

legalidade e da autotutela, nego provimento ao recurso ora analisado. Mantenho, dessa forma, os efeitos do Despacho nº 105/2019/GAB/SEDUC, da Secretária de Estado da Educação, que declarou extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Portanto, determinou que a ex-servidora JUCELEIDA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 519.227.541-53, fosse exonerada de ofício do cargo de Agente Administrativo Educacional Apoio.

Encaminhem-se os autos à SEDUC para as providências cabíveis. Entre elas, está a cientificação do inteiro teor desta decisão à interessada, conforme o inciso II do art. 3º e o art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 9 de agosto de 2021.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 248025

Referência: Processo nº 201500006010543

Interessado: Alcides Ribeiro Filho

Assunto: Julgamento de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
523/2021

Assim, conforme o Despacho nº 1.428/2021/ASGAB, da Procuradoria-Geral do Estado, e em obediência aos princípios da legalidade e da autotutela, nego provimento ao recurso ora analisado. Mantenho, dessa forma, os efeitos do Despacho nº 30/2020/GAB/SEDUC, da Secretária de Estado da Educação. Ela aplicou a penalidade administrativa de demissão ao então servidor ALCIDES RIBEIRO FILHO, CPF 092.426.431-49, pela prática da transgressão tipificada no inciso LVI do art. 157, da Lei estadual nº 13.909, de 2001, consubstanciada no abandono de cargo de Professor IV, configurado na data de 17/11/2014 (trigésimo primeiro dia após a interrupção do exercício).

Encaminhem-se os autos à SEDUC para as providências cabíveis. Entre elas, está a cientificação do inteiro teor desta decisão ao interessado, conforme o inciso II do art. 3º e o art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 9 de agosto de 2021.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 248026

Referência: Processo nº 202000016028810

Interessado: Antônio Carlos Jorge

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 524
/2021

Assim, conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, destacadamente o Despacho nº 1.273/2021/ASGAB, da PGE, adoto o Relatório Final nº 28/2021/SCGSP, elaborado pela 1ª

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de Rito Ordinário, Sumário e Sumaríssimo, da Corregedoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Desse modo, reconheço a ausência de comprovação da materialidade da transgressão disciplinar prevista no inciso LV do art. 303 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, vigente à época dos fatos: "LV - lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio estadual". Portanto, nos termos do inciso I do §5º do art. 228 da Lei estadual nº 20.756, de 2020, absolvo o servidor aposentado ANTÔNIO CARLOS JORGE, CPF nº 186.913.151-72, das acusações que lhe foram imputadas.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à origem, Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as providências complementares, inclusive o arquivamento, não sem antes cientificar o interessado e seus eventuais defensores constituídos do inteiro teor desta decisão.

Goiânia, 9 de agosto de 2021.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 248027



Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Wagner Oliveira Gomes
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

ABC
Agência
Brasil
Central



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br